

Projeto de Lei nº

Anula contratos feitos sem concorrência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, em juizo ou fóra dêle os contratos feitos, infringindo o dispôsto - nos arts. 23 nº V; 77 nº IX e 65, da Lei nº 28, modificada pelas -- Leis nºs 855 e 888, de 26 de Dezembro de 1951 e 12 de Agosto 1952.

Art. 2º - Para novos contratos, a Prefeitura fará concorrência, publicando os editais com 30 dias de antecedência e fixando o mínimo das taxas, quando se tratar de industrialização de matérias orgânicas, inorgânicas ou simplesmente exploração.

Art. 3º - O Poder Executivo abrirá o crédito necessário à cobertura advinda com a presente lei.

Art. 4º - Esta lei derroga a lei anterior nº 161, de 12 de Novembro de 1959.

~~Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões, 28 de Dezembro de 1959.
